

PORTARIA Nº 06/2018

Regulamenta a realização de procedimento eleitoral para escolha dos representantes dos servidores técnicos e administrativos da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAUUSP) junto aos órgãos colegiados: Congregação (mandato 2018-2019) e Conselho Técnico-Administrativo (mandato 2018-2020).

A Profa. Dra. Maria Angela Faggin Pereira Leite, diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU) da Universidade de São Paulo (USP), no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias, baixa a seguinte portaria:

I – Das eleições

Artigo 1º - O procedimento eleitoral regulamentado por esta portaria tem como finalidade o preenchimento dos cargos de representantes dos servidores técnicos e administrativos da FAU junto à Congregação e ao Conselho Técnico e Administrativo (CTA), ambos da FAU, nos termos das Resoluções nº 3461/1988 (Estatuto da Universidade de São Paulo), nº 3745/1990 (Regimento Geral da Universidade de São Paulo), e nº 4055/1993 (Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo), e suas respectivas alterações, sendo processado em uma única fase.

Artigo 2º - Serão escolhidos DOIS representantes, e seus respectivos suplentes, junto à Congregação da FAU, e UM representante dessa mesma categoria, e seu respectivo suplente, junto ao Conselho Técnico e Administrativo da FAU.

II – Das candidaturas, das suas inscrições e dos eventuais recursos

Artigo 3º - As candidaturas serão individuais e sua solicitação deverá ser realizada pelo próprio candidato impreterivelmente entre os dias 28 de março e 3 de abril, exclusivamente em âmbito digital, através de serviço de correio eletrônico (*e-mail*).

§ 1º - No ato da solicitação da candidatura, o candidato deve expressar a qual dos dois colegiados está se candidatando, devendo aquele(s) que desejar(em) se candidatar a ambos os colegiados realizar DUAS solicitações distintas.

§ 2º - O candidato deverá encaminhar mensagem eletrônica (*e-mail*) oriunda de uma conta em seu nome - preferencialmente do *e-mail* institucional da USP - não sendo aceitas mensagens eletrônicas provenientes de *e-mails* institucionais de seções, setores, departamentos, comissões ou ainda de terceiros.

§ 3º - A referida mensagem eletrônica deverá ser composta pelas seguintes características:

I. O Assunto deverá necessariamente ser "Solicitação de candidatura / Eleição Colegiados 2018".

II. O Corpo da mensagem eletrônica ou equivalente Anexo (documento assinado pelo interessado) deverá necessariamente conter:

- a. a solicitação expressa da candidatura;
- b. o apontamento do órgão colegiado (Congregação ou CTA) da solicitação;



- c. o nome completo do candidato;
- d. o número funcional (nº USP) do candidato.

III. O Destinatário da mensagem eletrônica deverá ser necessariamente a Comissão Eleitoral Permanente da FAU (CEP), por meio do endereço 'cepfaufau@usp.br'.

Artigo 4º - A CEP enviará, do seu próprio endereço, resposta individual a cada mensagem eletrônica remetida pelos candidatos, servindo aquela como comprovante de solicitação de inscrição.

Artigo 5º - A CEP analisará todas as solicitações de candidaturas recebidas e divulgará no dia 4 de abril de 2018 a lista provisória de candidatos, a qual será composta daquelas que estiverem de acordo com os termos e normas aplicáveis.

Parágrafo único - As solicitações que eventualmente não estiverem de acordo com os termos e normas aplicáveis serão apontadas em separado na lista provisória, com eventual apontamento do motivo do desacordo.

Artigo 6º - Qualquer interessado poderá, impreterivelmente entre os dias 4 e 5 de abril, interpor recurso a qualquer dos itens da lista provisória de candidatos.

§ 1º - O interessado deverá encaminhar mensagem eletrônica (*e-mail*) oriunda de uma conta nas mesmas condições estabelecidas pelo § 2º do artigo 3º.

§ 2º - A referida mensagem eletrônica deverá ser composta pelas seguintes características:

- I. O Assunto deverá necessariamente ser "Recurso candidaturas / Eleição Colegiados 2018".
- II. O Corpo da mensagem eletrônica ou equivalente Anexo (documento assinado pelo interessado) deverá necessariamente conter:
 - a. a expressa motivação do recurso, bem como seu embasamento, explanação ou justificativa;
 - b. o apontamento da(s) candidatura(s) e do(s) respectivo(s) órgão(s) colegiado(s) (Congregação ou CTA);
 - c. o nome completo do interpositor;
 - d. o número funcional (nº USP) do interpositor.

III. O Destinatário da mensagem eletrônica deverá ser necessariamente a Comissão Eleitoral Permanente da FAU (CEP), por meio do endereço 'cepfaufau@usp.br'.

§ 3º - O interessado poderá também anexar na mensagem outros documentos que eventualmente corroborem com a interposição.

Artigo 7º - A CEP enviará, do seu próprio endereço, resposta individual a cada recurso interposto pelo(s) interessado(s), servindo aquela como resposta final da interposição do recurso.

Artigo 8º - A ordem das candidaturas nas cédulas será definida por sorteio realizado pela CEP por ocasião da homologação das candidaturas, em sessão pública, nas dependências da FAU, em data e horário a serem confirmados, os quais serão amplamente divulgados.

Artigo 9º - Após o encerramento do prazo recursal e o sorteio da ordem das candidaturas nas cédulas, a CEP divulgará a lista final das candidaturas homologadas já ordenadas, em 5 de abril de 2018.



Artigo 10 - Ao término do período de homologação das inscrições, na hipótese de não haver um número de candidaturas homologadas suficientes para ocupar os cargos a serem preenchidas, a direção da FAU declarará os eventuais cargos restantes como vacantes, os quais serão preenchidos por novo procedimento eleitoral, a se realizar em até 120 dias a contar da data da divulgação final dos resultados desse procedimento eleitoral.

III – Da campanha eleitoral

Artigo 11 - Será permitida aos candidatos a exposição da sua candidatura desde o momento da divulgação lista final das candidaturas homologadas até o dia imediatamente anterior à votação, ou seja, 11 de abril de 2018, período esse que será denominado de “campanha eleitoral”.

Artigo 12 - A CEP se comunicará com os candidatos, preferencialmente por meio de serviço de correio eletrônico (*e-mail*), oferecendo-lhes a oportunidade de preenchimento de formulário digital, para coleta de informações pessoais e sobre as suas candidaturas, a fim de elaborar material informativo específico voltado à consulta dos eleitores, a ser divulgado em formato digital.

§ 1º - Será prerrogativa de cada candidato o preenchimento do formulário encaminhado pela CEP, sendo que o preenchimento significa que o candidato está de acordo com o material elaborado para sua candidatura e também que autoriza a CEP a utilizá-lo em todo o período da campanha.

§ 2º - O preenchimento do formulário deverá ocorrer dentro do prazo informado pela CEP aos candidatos no ato da comunicação citada no *caput*.

§ 3º - O preenchimento parcial ou incompleto do formulário por parte do candidato acarretará na divulgação apenas das informações parcialmente fornecidas.

§ 4º - O candidato que não encaminhar o formulário no prazo informado pela CEP ou encaminhá-lo sem qualquer preenchimento não terá a exposição da sua candidatura incluída no material informativo elaborado pela CEP.

§ 5º - As informações fornecidas através do preenchimento do formulário por cada candidato serão padronizadas pela CEP e condensadas em uma única página de tamanho A4 para cada candidato, as quais serão colocadas no material elaborado na mesma ordem do sorteio a qual se refere o artigo 10.

§ 6º - A divulgação do material ocorrerá dentro do período da campanha eleitoral.

§ 7º - O material será divulgado uma única vez, e conterá as informações de todas os candidatos que preencherem o formulário no prazo estabelecido pela CEP.

Artigo 13 - Não serão permitidas práticas, ainda que por iniciativas de campanhas, por parte de candidatos ou de terceiros, que gerem constrangimentos aos eleitores ou demais candidatos.

Parágrafo único - O candidato que, comprovadamente, praticar atitude contrária aos *Princípios da Administração Pública* e da prática democrática poderá ter sua candidatura revogada, a critério da CEP.



IV – Da votação

Artigo 14 - A votação se processará em fase única, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, e para ambos os colegiados ocorrerá **entre as 9h00 do dia 12 até às 8h59h do dia 13 de abril de 2018**.

Artigo 15 - A Superintendência de Tecnologia da Informação da USP (STI) encaminhará a todos os eleitores, no dia 12 de abril de 2018, através de seus endereços eletrônicos (*e-mail*) cadastrados no Sistema USP Digital as 'orientações preliminares de votação', contendo [1] o endereço (*link*) para acesso ao sistema eletrônico e os dados de acesso da votação, compostos [2] da identificação do eleitor (*Voter ID*) e [3] da sua senha pessoal (*Password*), esta última gerada automaticamente pelo sistema, a qual servirá apenas para a presente votação.

§ 1º - Até o dia 5 de abril de 2018, todos os eleitores deverão conferir se o seu endereço eletrônico (*e-mail*) principal está atualizado na base de dados da universidade através do Sistema USP Digital (acessível em <https://uspdigital.usp.br/wusuario/>).

§ 2º - O servidor que não efetuar a conferência de seu endereço eletrônico (*e-mail*) principal até a data mencionada no parágrafo anterior receberá as 'orientações preliminares de votação' explicitadas no *caput* no endereço que estiver cadastrado no sistema em 5 de abril de 2018.

Artigo 16 - O registro do voto será direto, secreto e não será permitido o voto por procuração.

§ 1º - Poderão registrar o voto todos os servidores técnicos e administrativos lotados na FAU e com vínculo ativo, mesmo aqueles que se encontrarem em férias ou afastados de suas funções em qualquer fase do processo eleitoral.

§ 2º - O eleitor deverá se atentar para todas as etapas do registro do voto contidas no "tutorial de votação", o qual será divulgado pela CEP em data anterior à votação.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar em até DOIS candidatos para a representação junto à Congregação e em até UM candidato para representação junto ao CTA.

§ 4º - Cada eleitor terá direito a apenas um registro de voto.

§ 5º - Caso o eleitor registre o voto mais de uma vez, o sistema eletrônico de votação contabilizará automaticamente apenas o último registro, assegurando-lhe sigilo.

§ 6º - Após o registro do voto, o sistema eletrônico encaminhará ao eleitor através de mensagem eletrônica (*e-mail*) enviada ao mesmo endereço cadastrado no Sistema USP Digital a confirmação de que o voto foi devidamente registrado.

§ 7º - O não recebimento da confirmação pode significar que todas as etapas de registro não foram executadas, devendo o eleitor repetir a operação se atentando para todas as etapas contidas no tutorial ao qual se refere o parágrafo segundo.

§ 8º - O eleitor que durante a votação tiver alguma dúvida em relação ao procedimento - não esclarecida pelo tutorial de votação - ou que enfrente algum tipo de problema técnico com a votação eletrônica poderá contatar a CEP, preferencialmente através de mensagem eletrônica, por meio do endereço 'cepfau@usp.br'.

Artigo 17 - Em casos de situações extremas, que comprometam seriamente o andamento da votação eletrônica, o horário final da votação mencionado no artigo 15 poderá ser excepcionalmente estendido, por período suficientemente necessário para que não comprometa a ampla participação dos eleitores na votação.



Parágrafo Único – Caracterizam-se como situações extremas, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) Falta de energia elétrica persistente e duradoura;
- b) Falha na rede interna ou externa (sistemas USP, *webmail*, manutenção de rede gerenciada pelo STI ou Serviço de Informática da FAU);
- c) Outras ocorrências graves, a critério da CEP.

V – Do procedimento de apuração e divulgação dos resultados

Artigo 18 - A apuração ocorrerá subsequente ao encerramento da votação, em sessão pública, nas dependências do Edifício Vilanova Artigas, em data, horário e local a serem divulgados posteriormente pela CEP.

Parágrafo único - O presidente da CEP exercício na data da apuração - ou membro da comissão por ele delegado - presidirá a mesa apuradora com auxílio dos demais membros, e poderá designar outros servidores da FAU para auxiliar os trabalhos.

Artigo 19 - A apuração e contabilização dos votos registrados no sistema eletrônico de votação ocorrerão de acordo com o *Tutorial para administração de votações*, elaborado pela STI (disponível em: <https://votacao.usp.br/static/sistemavotacao.pdf>).

Artigo 20 - Os dois candidatos com maior número de registros de votos na votação respectiva à Congregação e o candidato com maior número de registros de votos na votação respectiva ao CTA serão considerados eleitos como titulares, sendo que os respectivos subsequentes em igual número serão considerados suplentes e os demais candidatos serão considerados não eleitos, constando seus nomes na ata de apuração seguindo a mesma ordem classificatória dos demais.

Artigo 21 - - Para fins de desempate, caso haja duas ou mais candidaturas com o mesmo número de votos registrados, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios, de acordo com o artigo 235 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo:

- a) Maior tempo de serviço na USP;
- b) Maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- c) Servidor mais idoso.

Artigo 22 - Ao final dos trabalhos, será redigida e lavrada a ata de apuração.

Artigo 23 - O resultado final será encaminhado à Direção da FAU, às secretarias de ambos os colegiados e comunicado amplamente a toda a comunidade da FAU.

Artigo 24 - Qualquer interessado poderá, em um prazo de três dias úteis, a contar da data de divulgação dos resultados, interpor recurso em relação ao resultado final das eleições.

§ 1º - O interessado deverá encaminhar mensagem eletrônica (*e-mail*) oriunda de uma conta nas mesmas condições estabelecidas pelo § 2º do artigo 3º.

§ 2º - A referida mensagem eletrônica deverá ser composta pelas seguintes características

- I. O Assunto deverá necessariamente ser "Recurso resultado final / Eleição Colegiados 2018".
- II. O Corpo da mensagem eletrônica ou equivalente Anexo (documento assinado pelo interessado) deverá necessariamente conter:



- a. a expressa motivação do recurso, bem como seu embasamento, explanação ou justificativa;
- b. o apontamento e do(s) respectivo(s) órgão(s) colegiado(s) ao qual se refere o recurso (Congregação ou CTA);
- c. o nome completo do interpositor;
- d. o número funcional (nº USP) do interpositor.

III. O Destinatário da mensagem eletrônica deverá ser necessariamente a Comissão Eleitoral Permanente da FAU (CEP), por meio do endereço 'cepfaufau@usp.br'.

§ 3º - O interessado poderá também anexar na mensagem outros documentos que eventualmente corroborem com a interposição.

Artigo 25 - A CEP enviará, do seu próprio endereço, resposta individual a cada recurso interposto pelo(s) interessado(s), servindo aquela como resposta final da interposição do recurso.

VI – Do mandato dos eleitos

Artigo 26 - Os candidatos eleitos serão empossados pela presidência de cada colegiado na primeira reunião ao qual cada um estiver presente após a divulgação final dos resultados.

VII – Das disposições gerais

Artigo 27 - Casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de pronto pela CEP.

Artigo 28 - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 28 de março de 2018.



MARIA ANGELA FAGGIN PEREIRA LEITE
Diretora da FAUUSP

